



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

**RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2018/00482 de 3 de abril de 2018**

Dispõe sobre a alteração da Resolução n. CJF-RES-2014/00294, de 4 de junho de 2014, que trata da concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 76-A da [Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), incluído pela [Lei n. 11.314, de 3 de julho de 2006](#), e no art. 10 da [Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006](#);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da tabela que trata dos valores de referência para pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as definições e atribuições dos profissionais com as resoluções que tratam de retribuição de magistrados por atividade docente e por participação em banca examinadora de concurso da Justiça Federal e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM;

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. CJF-PPN-2013/00035, na sessão realizada em 16 de março de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a redação do inciso III do art. 3º, dos incisos I a III do art. 8º, do § 1º do art. 11, do § 1º do art. 14, do *caput* dos arts. 18 e 20 da [Resolução n. CJF-RES-2014/00294, de 4 de junho de 2014](#), na forma a seguir:

“Art. 3º .....

.....

III - serviço de preparação de material didático-pedagógico para as modalidades de educação presencial e a distância: elaboração de textos básicos e complementares, exercícios e atividade orientada, ou serviço de *design* instrucional.

.....” (NR)

“Art. 8º .....

I - fruindo as licenças previstas no art. 81 e os afastamentos dos arts. 94, 95, 96 e 96-A da [Lei n. 8.112, de 1990](#);



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

II - respondendo a processo administrativo disciplinar;

III - ausente em razão dos afastamentos previstos no art. 97 da [Lei n. 8.112, de 1990](#),”  
(NR)

“Art. 11.....

§ 1º O valor da hora trabalhada corresponderá aos valores de referência da tabela anexa desta resolução.

.....” (NR)

“Art. 14.....

.....

§ 1º Na hipótese de atuação simultânea de mais de um instrutor em uma mesma turma, a remuneração de cada instrutor envolvido deverá ser de 75% do valor da hora, salvo na hipótese de justificativa fundamentada dos instrutores ou da área de capacitação quando a carga horária da ação educacional mencionada no inciso I deste artigo será dividida entre os instrutores envolvidos na proporção definida.

.....” (NR)

“Art. 18. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso somente será paga se as atividades referidas nos incisos do art. 2º desta resolução forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for ocupante, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do art. 20 desta resolução, mediante acordo com a chefia imediata e conforme a conveniência do serviço.

.....” (NR)

“Art. 20. As horas trabalhadas pelo servidor nas atividades definidas nos incisos de I a III do art. 2º desta resolução, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no prazo de até um ano a contar do término das atividades, sob pena de desconto das horas de trabalho correspondentes.

.....” (NR)

Art. 2º Incluir os incisos IV e V e parágrafo único no art. 8º e o § 4º no art. 14 da [Resolução n. CJF-RES-2014/00294, de 4 de junho de 2014](#), com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

.....



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

IV - afastado em razão das situações previstas no art. 102 da [Lei n. 8.112, de 1990](#), excetuadas aquelas descritas nos incisos I a III do mesmo artigo; ou

V – cumprindo a penalidade administrativa de suspensão.

Parágrafo único. O servidor não poderá interromper ou suspender o gozo de suas férias regulamentares para o exercício de atividade de instrutoria interna.” (NR)

“Art. 14.....

.....

§ 4º Excepcionalmente, poderá ser deferido o pagamento de hora-aula em valor integral para cada instrutor em atuação simultânea quando as peculiaridades pedagógicas do curso o recomendem, desde que previamente justificado pelo órgão de capacitação encarregado de sua realização, respeitando-se em qualquer situação o previsto no inciso I deste artigo.” (NR)

Art. 3º O anexo da [Resolução n. CJF-RES-2014/00294, de 4 de junho de 2014](#), passa a vigorar nos termos do anexo desta resolução, ficando revogado o art. 5º da [Resolução n. CJF-RES-2016/00394, de 19 de abril de 2016](#).

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA LAURITA VAZ



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

ANEXO

A remuneração pela prestação de serviços discriminados nas atividades desta tabela no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo grau é fixada nos seguintes valores:

Tipo de atividade desenvolvida		Nível médio completo	Nível superior completo	Pós-graduação lato sensu	Pós-graduação stricto sensu mestrado	Pós-graduação stricto sensu doutorado
Atuar como docente em cursos de formação, de treinamento ou desenvolvimento, de aperfeiçoamento e de atualização	Presencial (instrutor)	R\$ 274,37	R\$ 299,31	R\$ 324,25	R\$ 349,20	R\$ 366,66
	A distância (tutor)	R\$ 149,65	R\$ 174,60	R\$ 199,54	R\$ 224,48	R\$ 241,94
Elaborar material didático pedagógico	Ações presenciais	R\$ 149,65	R\$ 174,60	R\$ 199,54	R\$ 224,48	R\$ 241,94
	Ações a distância	R\$ 274,37	R\$ 299,31	R\$ 324,25	R\$ 349,20	R\$ 366,66
	Serviço de <i>design</i> instrucional para ações a distância	R\$ 149,65	R\$ 174,60	R\$ 199,54	R\$ 224,48	R\$ 241,94
Participar de coordenação de ações educacionais presenciais ou a distância	R\$ 241,94					
Participar em banca examinadora ou em comissão	Exames orais	R\$ 249,43	R\$ 274,37	R\$ 299,31	R\$ 324,25	R\$ 341,72
	Análise curricular	R\$ 99,77	R\$ 124,71	R\$ 149,65	R\$ 174,60	R\$ 199,54
	Correção de questões de provas ou trabalhos, julgamento de concurso de monografia e similares ou emitir parecer em recursos interpostos por candidatos	R\$ 274,37	R\$ 299,31	R\$ 324,25	R\$ 349,20	R\$ 366,66
Participar de logística de preparação e realização de curso ou concurso público	Planejamento e coordenação	R\$ 199,54				
	Supervisão	R\$ 149,65				
	Execução	R\$ 124,71				
	Aplicação	R\$ 74,82				



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

Participar de provas de concurso público	Fiscalização	R\$ 149,65
	Supervisão	R\$ 199,54